



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
Praça Dr. Teixeira Brandão, 32- CEP 27.370-330
Centro - Quatis-RJ
(024) 3353-2806 – camara.quatis@cmquatis.rj.gov.br

LEI Nº. 783 de 27 de Junho de 2012.

INSTITUI O PROGRAMA “DOADORES DO FUTURO” EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE QUATIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criado o Programa “**Doadores do Futuro**”, em todas as escolas da rede pública de ensino instaladas no município de Quatis com o escopo de conscientização dos alunos acerca da importância da doação voluntária de sangue, órgãos, tecidos e medula óssea.

Art. 2º. – O Poder Público poderá promover ações educativas com o objetivo de orientar e conscientizar alunos, bem como pais, professores e funcionários da rede municipal de ensino sobre a doação voluntária de sangue, órgãos, tecidos e medula óssea.

Art. 3º. – Para a concretização do Programa “**Doadores do Futuro**”, os órgãos competentes do Poder Público poderão utilizar servidores municipais capacitados para tal ou celebrar convênios, após autorizado por lei, com pessoal especializado, bem como firmar parcerias com redes públicas de hemoterapia.

Art. 4º. – O poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º. – Esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 27 de Junho de 2012.


José Laerte d'Elias
Prefeito